



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 29 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 104, de 23 de setembro de 2019, que institui o Código de Posturas e Meio Ambiente do Município de Balneário Arroio do Silva, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 46

§ 1º (revogado)

§ 2º (revogado)

I - (revogado)

II - (revogado)

III - (revogado)

IV - (revogado)

§ 3º (revogado)

§ 4º O recolhimento de entulhos (restos de construção civil), restos de vegetais resultantes de limpeza de quintal ou jardim (galhos de árvores), móveis e utensílios para descarte, será de responsabilidade do proprietário do imóvel, ficando o mesmo obrigado a providenciar caçamba (ou compartimento equivalente) para sua remoção.

§ 5º O descumprimento deste artigo implica em multa aos responsáveis.

.....” (NR)

“Art. 56

§ 4º Quando o proprietário do terreno não cumprir as prescrições do presente artigo e do parágrafo anterior, será notificado preferencialmente de forma pessoal, por via postal com aviso de recebimento, no caso do cadastro municipal estar atualizado com informações suficientes para proceder a notificação.

§ 5º Estando o cadastro municipal do proprietário desatualizado, com informações insuficientes para proceder a notificação via postal, ou no caso de tratar-se de endereço em local incerto e não sabido, a notificação será realizada por edital público, com publicação em diário oficial, assim como no sítio oficial do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

§ 6º O prazo para o proprietário tomar providências será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação pessoal e no mesmo prazo a partir da publicação do edital em diário oficial e no sítio oficial do Município.

§ 7º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, a fiscalização municipal realizará o auto de infração e encaminhará ao Departamento de Tributação para o lançamento da multa, além disso, independente das sanções previstas neste código, a limpeza e drenagem do terreno poderão ser realizadas pelo órgão público, correndo as despesas por conta do proprietário sem prejuízo da multa cabível.

§ 8º Os proprietários que não atenderem o disposto neste artigo, ficarão sujeitos, além da multa correspondente, ao pagamento do custo do serviço de limpeza executados pelo Município ou por terceiros, por ele contratado, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de administração, sem prejuízo da multa cabível.

§ 9º Quando o proprietário tomar as exigências cabíveis, fica ele obrigado a comunicar o setor competente do Município para que seja efetuada nova vistoria no local e ateste o serviço de limpeza.

§ 10 Em caso de terreno não habitado, cercado por qualquer modalidade de construção, poderá o Município efetuar o rompimento do cadeado ou outro tipo de tranca/lacre, podendo ainda proceder o rompimento de qualquer obstáculo (muro e/ou cerca) para efetuar o serviços objeto da notificação.

§ 11 Caso seja efetivada qualquer uma das medidas do parágrafo anterior deste artigo, o Município não será obrigado a reparar ou restituir em valores, qualquer dano causado mediante prévia notificação.

.....” (NR)

“Art. 181

III - os muros e/ou cercas de vidro deverão ser sinalizadas com barreiras físicas, a fim de impedir o choque e/ou colisão de aves.

.....” (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas pela citada legislação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 29 de julho de 2022.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 29 de julho de 2022.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças